



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 945, De 11 de dezembro de 2002.**

**“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA A  
DELEGAR AUTORIDADE PARA FINS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

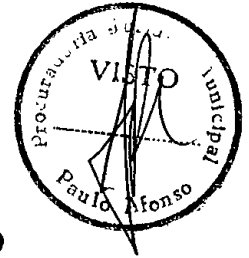
**Art. 1º** - O Presidente do Legislativo Municipal de Paulo Afonso, Bahia, poderá delegar autoridade aos Vereadores para ordenarem despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos gabinetes, observadas as normas e limites fixados na presente Lei.

**Art. 2º** - Um Decreto Legislativo de delegação estabelecerá o limite de recursos a ser atribuído aos Vereadores e a forma de adiantamento e prestação de contas para os mesmos.

**Art. 3º** - O Vereador só poderá ordenar despesas classificáveis no Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, restrita aos seguintes elementos:

- 30 – Material de Consumo;
- 33 – Passagem e Despesa de Locomoção;
- 35 – Serviços de Consultoria;
- 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Inciso 1º** - O Decreto Legislativo a que se refere o artigo 2º poderá mencionar itens integrantes de cada um dos elementos de despesa, cujo fornecimento seja feito de forma centralizada, objetivando a economia de escala, decorrente de contrato assinado pelo presidente da Câmara com fornecedores selecionados segundo as normas da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

Inciso 2º - A utilização dos serviços de consultoria ao Vereador selecionada no elemento 35 será de natureza específica da área jurídica e contábil.

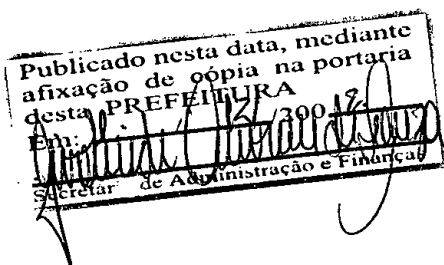
**Art. 4º** - A Controladoria da Câmara controlará o exercício da autoridade delegada a cada vereador quanto a observância dos limites de gastos, as normas sobre licitações e contratos administrativos e as normas que regem a realização da despesa pública enumerada nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Será considerada nula de pleno e de responsabilidade do ordenador a realização de despesa sem a observância das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

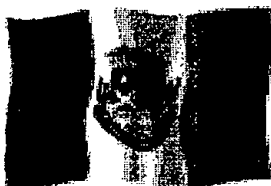
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de dezembro de 2002.



  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito

Mjvb/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

## - Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, S/N - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.600-000 - Fone/Fax: (0-75)281-3082 - CGC: 14.385.561/0001-60  
e-mail: [camara@fallnet.com.br](mailto:camara@fallnet.com.br) - home page: [www.fallnet/camara.com.br](http://www.fallnet/camara.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº. 024/2002

De 09 de dezembro de 2002.

**“Autoriza o Presidente da Câmara a delegar autoridade para fins que menciona e dá outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova, decreta e envia para sanção do Exmo. Prefeito Municipal que sanciona e manda publicar, a seguinte lei:

Art. 1º. – O Presidente do Legislativo Municipal de Paulo Afonso, Bahia, poderá delegar autoridade aos Vereadores para ordenarem despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos gabinetes, observadas as normas e limites fixados na presente lei.

Art. 2º. – Um Decreto Legislativo de delegação estabelecerá o limite de recursos a ser atribuído aos Vereadores e a forma de adiantamento e prestação de contas para os mesmos.

Art. 3º. – o Vereador só poderá ordenar despesas classificáveis no Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, restrita aos seguintes elementos:

- 30 – Material de Consumo;
- 33 – Passagem e Despesa de locomoção;
- 35 – Serviços de Consultoria;
- 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Inciso 1º. – O Decreto Legislativo a que se refere o artigo 2º. poderá mencionar itens integrantes de cada um dos elementos de despesa, cujo fornecimento seja feito de forma centralizada, objetivando a economia de escala, decorrente de contrato assinado pelo presidente da Câmara com fornecedores selecionados segundo as normas da Lei 8.666/93.

Inciso 2º. – A utilização dos serviços de consultoria ao Vereador selecionada no elemento 35 será de natureza específica da área jurídica e contábil.

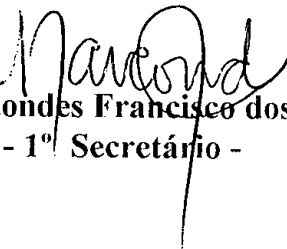
Art. 4º. - A controladoria da Câmara controlará o exercício da autoridade delegada a cada vereador quanto a observância dos limites de gastos, as normas sobre licitações e contratos administrativos e as normas que regem a realização da despesa pública enumerada nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Será considerada nula de pleno direito e de responsabilidade do ordenador a realização de despesa sem a observância das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

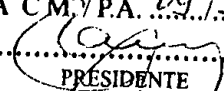
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Afonso, em 09 de Dezembro de 2002.

  
Ver. Antônio Alexandre dos Santos  
Presidente

  
Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
- 1º Secretário -

  
Ver. Pedro Macário Neto  
- 2º Secretário -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 398/2002
EM, 09 de Dezembro DE 2002
PI. Braga
VERALÚCIA MOTA CARDEAL R GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1.310
DE 09/12/2002 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/P.A. 09/12/2002
 PRESIDENTE